

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **16.725.962/0001-48** com sede administrativa na **Praça Tiradentes, nº 29, Centro**, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eilton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 444.232.926-53, RG 16871368, filho de José Antônio da Silva e Floripes Cândida de Melo, residente e domiciliado na rua Maria Taveira, n. 128, centro, na cidade de Doresópolis/MG, Cep: 37.926-000.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato Administrativo, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de coveiro (mão-de-obra) ao município, compreendendo a perfuração, fechamento e acabamento de 05 (cinco) covas no cemitério municipal de Doresópolis/MG, de acordo com as necessidades e normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira serão prestados no cemitério municipal, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, imediatamente após a expedição da Nota de Autorização de Fornecimento/Prestação/Serviços – NAF, expedida pelo setor competente da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO: Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO: O Contratante pagará ao Contratado o valor previsto na cláusula anterior, à vista, imediatamente após a execução e entrega dos serviços, sendo o referido valor fixo e irrevogável.

[Handwritten signatures]

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA

1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;

2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;

3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais regulares.

4) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo e dentro das normas técnicas de higiene sanitária municipal e congêneres aplicáveis.

Fica o Contratado obrigado a:

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA: As partes dispõem garantia uma vez que o pagamento será efetuado, somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.31.01.15.452.0015.2121.3.3.90.36.00 – Ficha 476, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2021, e suas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 09.12.2021 e término em 31/12/2021, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo observado os limites previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA





Fica o contratante obrigado a:

1) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES: o presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO: o presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Doresópolis/MG, 08 de dezembro de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA


PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG

-CONTRATANTE-



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500


JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA
CPF: 444.232.926-53
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

1- Taíla E. S. Diniz 097.812.886.98

2- Josmar B. da Silva 66838674139